



COMISSÃO DE ÉTICA
PortosRio

]

REGIMENTO INTERNO
DA COMISSÃO DE ÉTICA
DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
PORTOSRIO AUTORIDADE PORTUÁRIA



COMISSÃO DE ÉTICA

PortosRio

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º - O presente Regimento Interno designa o conjunto de normas e procedimentos que regem as atividades da Comissão de Ética da Companhia Docas do Rio de Janeiro - PortosRio Autoridade Portuária, doravante denominada CET PortosRio e definem sua estrutura organizacional e operacional.

Art. 2º - Os padrões de conduta ética da Companhia Docas do Rio de Janeiro - PortosRio Autoridade Portuária são norteados pelas seguintes normas: Código de Ética da Companhia Docas do Rio de Janeiro - PortosRio Autoridade Portuária, Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171/1994; Decreto nº 6.029/2007; Código de Conduta da Alta Administração Federal e Resolução nº 10/2008 da Presidência da República – CEP/PR.

Art. 3º - Este Regimento orienta as ações da CET PortosRio e aplica-se a todos os profissionais que atuam na Companhia.

Art. 4º - Qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe possui legitimidade para provocar a atuação da CET PortosRio, com vistas a apurar infração ética imputada a agente público, terceirizado, estagiários, jovens aprendizes, órgão ou setor específico de ente estatal.

Caberá à CET - PortosRio apurar de ofício ou em razão de denúncia ou representação, condutas que possam configurar violação às normas de ética e conduta, às normas de conflito de interesses e às demais regras e princípios no âmbito de competência da Companhia Docas do Rio de Janeiro - PortosRio Autoridade Portuária.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 5º - A CET PortosRio apresenta funções técnicas de caráter educativo, consultivo, preventivo, conciliador e repressivo.

Parágrafo único – Incumbe à CET - PortosRio fiscalizar, avaliar e prevenir situações de conflitos de interesses empregados e agentes públicos, orientar e aconselhar a respeito da ética profissional do empregado, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, conhecer e apurar concretamente imputações passíveis de censura, bem como aplicar as penalidades pertinentes à sua alçada; e, havendo necessidade, encaminhar o



COMISSÃO DE ÉTICA

PortosRio

procedimento à autoridade competente, para tomada de providências outras que o caso comporte.

Art. 6º - Sem prejuízo das demais disposições do art. 5º deste Regimento, a CET - Companhia Docas do Rio de Janeiro - PortosRio Autoridade Portuária deve pautar suas atividades com vistas a priorizar o aspecto educativo das ações por ela desenvolvidas, visando, sobretudo, orientar, informar e instruir agentes públicos e cidadãos em geral, quanto à observância aos princípios e diretrizes ético-profissionais.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º - A CET - PortosRio será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, empregados públicos ocupantes de cargo efetivo do quadro permanente da Companhia Docas do Rio de Janeiro - PortosRio Autoridade Portuária, designados por ato do Diretor-Presidente da Companhia.

§ 1º eleger seu Presidente, nos termos deste Regimento Interno;

Parágrafo Único: No mês anterior ao final do mandato do Presidente, deverá ser realizada reunião para eleição do próximo Presidente ou recondução do atual, não podendo exceder 2 mandatos.

§ 2º A atuação na CET PortosRio- PortosRio Autoridade Portuária é considerada prestação de relevante serviço público e não enseja qualquer remuneração aos membros, devendo ser registrada nos assentamentos funcionais do empregado.

§ 3º O Diretor-Presidente e os Diretores da Companhia Docas do Rio de Janeiro - PortosRio Autoridade Portuária não poderão ser membros da CET- PortosRio.

§ 4º O Presidente da CET- PortosRio, em suas ausências, em caso de impedimento ou vacância, será substituído pelo membro nomeado suplente do Presidente.

O Suplente do Presidente deverá ser escolhido pelo Colegiado, antes da designação.

Parágrafo Único: Na hipótese de ausência simultânea do Presidente e seu Suplente, o membro mais antigo da CET - PortosRio, assumirá as atribuições da Presidência.

§ 5º Na ausência de membro titular, o respectivo suplente deve imediatamente assumir suas atribuições.



COMISSÃO DE ÉTICA

PortosRio

§ 6º Cessará a investidura de membros da CET- PortosRio com a extinção do mandato, a renúncia ou por desvio disciplinar ou ético reconhecido pela CET- PortosRio.

§ 7º A Entrada de novos membros da Comissão de Ética será formalizada, através de indicação do Colegiado; aprovados em reunião ordinária e designado por autoridade competente, observando os princípios da legalidade e moralidade.

Os indicados devem possuir reputação ilibada e conhecimento das normas Éticas da Administração Pública.

Art. 8º - A CET- PortosRio contará com uma Secretaria-Executiva, que terá como finalidade contribuir para a elaboração e o cumprimento do plano de trabalho da gestão da ética e prover apoio técnico e material necessário ao cumprimento das atribuições.

§ 1º O encargo de Secretário-Executivo recairá em detentor de cargo efetivo ou emprego permanente na Companhia, será indicado pelos membros da CET- PortosRio e designado pelo Diretor-Presidente da Companhia Docas do Rio de Janeiro - PortosRio Autoridade Portuária.

§ 2º Fica vedado ao Secretário-Executivo ser membro da CET- PortosRio.

Na hipótese de afastamento temporário do Secretário -Executivo, por motivo de férias, licença ou outro impedimento legal, suas funções serão exercidas por:

I – Um membro titular da Comissão de Ética, designado pelo Presidente da CET - PortosRio;

II – Na ausência de designação específica, pelo membro mais antigo da Comissão;

Parágrafo único. A substituição deverá ser formalizada por meio de ato interno da Comissão e comunicada aos demais membros para fins de continuidade dos trabalhos.

§ 3º A CET-PortosRio poderá designar representantes locais que auxiliarão nos trabalhos de educação e de comunicação.

§ 4º Outros empregados da entidade poderão ser requisitados, em caráter transitório, para realização de atividades administrativas junto à Secretaria Executiva.



COMISSÃO DE ÉTICA

PortosRio

CAPÍTULO IV

DOS MANDATOS

Art. 9º - Os membros da CET- PortosRio cumprirão mandatos não coincidentes de três anos, permitida uma única recondução.

§ 1º Os mandatos dos primeiros membros e dos respectivos suplentes serão de um, dois e três anos, estabelecidos em Portaria expedida pelo Diretor Presidente da Companhia Docas do Rio de Janeiro - PortosRio Autoridade Portuária.

§ 2º Poderá ser reconduzido uma única vez ao cargo de membro da CET- PortosRio o empregado que for designado para cumprir o mandato complementar, caso ele tenha se iniciado antes do transcurso da metade do período estabelecido no mandato originário.

§ 3º Na hipótese de o mandato complementar ser exercido após o transcurso da metade do período estabelecido no mandato originário, o membro da CET-PortosRio que o exercer poderá ser conduzido imediatamente ao posterior mandato regular de 3 (três) anos, permitindo-lhe uma única recondução ao mandato regular.

No caso de término de mandato, renúncia ou vacância definitiva de membro titular da Comissão de Ética, o respectivo membro suplente será investido na titularidade, mediante ato formal da autoridade competente, observadas as disposições regimentais e os requisitos legais para o exercício da função.

Parágrafo único. A investidura do suplente na condição de titular não altera o prazo de mandato originalmente previsto, salvo disposição expressa em contrário no ato de nomeação.

CAPÍTULO V

Das Atribuições

Art. 10 - São atribuições da CET - PortosRio:

I. aplicar e assegurar a observância do Código de Ética da Companhia Docas do Rio de Janeiro - PortosRio Autoridade Portuária.

II. submeter à CEP/PR propostas de aperfeiçoamento do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal;



COMISSÃO DE ÉTICA

PortosRio

III. apurar, de ofício ou em razão de denúncia ou representação, atos que possam configurar violação do Código de Ética da Companhia Docas do Rio de Janeiro - PortosRio Autoridade Portuária e, se for o caso, adotar providências previstas neste Regimento e na Resolução nº 10 da CEP/PR

IV. recomendar, acompanhar e avaliar, no âmbito da Companhia Docas do Rio de Janeiro - PortosRio Autoridade Portuária, o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina;

V. representar a Companhia Docas do Rio de Janeiro - PortosRio Autoridade Portuária na Rede de Ética do Poder Executivo Federal a que se refere o art. 9º do Decreto nº 6.029/2007;

VI. dar subsídios à Diretoria Executiva na tomada de decisões concernentes a atos da administração que possam implicar em descumprimento às normas do Código de Ética da Companhia Docas do Rio de Janeiro - PortosRio Autoridade Portuária e outras legislações pertinentes;

VII. supervisionar a observância do Código de Conduta da Alta Administração Federal e comunicar à CEP/PR situações que possam configurar descumprimento de suas normas;

VIII. orientar e aconselhar sobre a conduta ética do empregado, inclusive no relacionamento com o cidadão e no resguardo do patrimônio público;

IX. responder consultas que lhes forem dirigidas;

X. receber denúncias e representações contra empregados por suposto descumprimento às normas éticas, procedendo à apuração;

XI. instaurar processo para apuração de fato ou conduta que possa configurar descumprimento ao padrão ético recomendado aos agentes públicos;

XII. convocar empregado e convidar outras pessoas a prestar informações;

XIII. requerer informações e documentos necessários à instrução de processos, a setores ou empregados da Companhia Docas do Rio de Janeiro - PortosRio Autoridade Portuária, aos órgãos e entidades de outros entes da federação ou de outros Poderes da República;

XIV. realizar diligências visando à instrução do processo, bem como solicitar pareceres de especialistas;

XV. aplicar a penalidade de censura ética ao empregado e encaminhar cópia do ato à Gerência de Recursos Humanos, podendo ainda:



COMISSÃO DE ÉTICA

PortosRio

- a) sugerir ao Diretor-Presidente a exoneração de ocupante de cargo ou função de confiança;
 - b) sugerir ao Diretor-Presidente o retorno do servidor ou empregado ao órgão ou entidade de origem;
 - c) sugerir ao Diretor-Presidente a remessa de expediente ao setor competente para exame de eventuais transgressões de naturezas diversas;
 - d) sugerir à GERCAR o encerramento de contrato com o estagiário (a) ou Jovem Aprendiz;
 - e) sugerir ao gestor de contrato a substituição do colaborador terceirizado.
 - f) adotar outras medidas para evitar ou sanar desvios éticos, lavrando, se for o caso, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional;
- XVI. arquivar os processos, quando não comprovado o desvio ético, ou remetê-los ao órgão competente, quando configurada infração cuja apuração seja da competência de órgão distinto;
- XVII. notificar as partes sobre suas decisões;
- XVIII. dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas de conduta ética e deliberar sobre os casos omissos, observando as normas e orientações da CEP/PR;
- XIX. dar ampla divulgação ao regramento ético, adotando, inclusive, políticas de prevenção;
- XX. dar publicidade a disponibilização de processos após o encerramento de apurações éticas, observando que, até a conclusão final, todos os expedientes de apuração de infração ética terão a chancela de "reservado", nos termos do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro 2002, cumprindo o equilíbrio entre a transparência institucional e a proteção à privacidade dos envolvidos. Além de respeitar a Lei de Acesso à Informação (LAI - Lei nº 12.527/2011), considerando também as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018).
- XXI. requisitar colaborador para prestar serviços transitórios técnicos ou administrativos à CET- PortosRio, mediante prévia autorização de seu gestor;
- XXII. elaborar e executar o plano de trabalho de gestão da ética;



COMISSÃO DE ÉTICA

PortosRio

XXIII. designar representantes locais que auxiliarão nos trabalhos de educação e de comunicação.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11 - Compete ao Presidente da CET-PortosRio:

- I. convocar e presidir as reuniões;
- II. determinar a instauração de processos para a apuração de prática contrária ao código de ética ou de conduta do órgão ou entidade, bem como as diligências e convocações;
- III. designar relator para os processos;
- IV. orientar os trabalhos da CET- PortosRio, ordenar os debates e concluir as deliberações;
- V. tomar os votos, proferindo voto de qualidade, e proclamar os resultados;
- VI. delegar competências para tarefas específicas aos demais integrantes da CET-PortosRio.
- VII. Responder as solicitações enviadas para a CET- PortosRio;
- VIII. comunicar sua ausência (férias, licenças etc.) ao Colegiado e Secretário- Executivo.

Parágrafo único. O voto de qualidade de que trata o inciso V somente será adotado em caso de empate.

Art. 12 - Compete aos membros da CET- PortosRio:

- I. examinar matérias, emitindo parecer e voto;
- II. pedir vista de matéria em deliberação;
- III. elaborar relatórios e pareceres;
- IV. solicitar informações a respeito de matérias sob exame da CET- PortosRio;
- V. não se manifestar publicamente sobre fatos que possam vir a ser objeto de deliberação formal por parte da CET- PortosRio.
- VI. Participar de capacitações periódicas sobre Ética, integridade e legislações aplicáveis.

Art. 13 - Compete ao Secretário-Executivo:

- I. organizar a agenda e a pauta das reuniões;



COMISSÃO DE ÉTICA

PortosRio

- II. proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;
- III. instruir as matérias submetidas à deliberação da CET- PortosRio;
- IV. desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e subsídios ao processo de tomada de decisão da CET- PortosRio;
- V. coordenar o trabalho da Secretaria Executiva, bem como dos representantes locais;
- VI. fornecer apoio técnico e administrativo à CET- PortosRio;
- VII. executar e dar publicidade aos atos de competência da Secretaria Executiva;
- VIII. coordenar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre ética no órgão ou entidade;
- IX. executar outras atividades determinadas pela CET- PortosRio.

CAPÍTULO VII

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS INTEGRANTES DA CET- PORTOSRIO

Art. 14 – São deveres e responsabilidades no trabalho desenvolvido pelos integrantes da CET - PortosRio:

- I. preservar a honra e a imagem da pessoa investigada;
- II. proteger a identidade do denunciante;
- III. atuar de forma independente e imparcial, deliberando em Colegiado.
- IV. comparecer às reuniões, justificando ao Presidente da CET - PortosRio, por escrito, eventuais ausências e afastamentos;
- V. em eventual ausência ou afastamento, instruir o substituto sobre os trabalhos em curso;
- VI. declarar aos demais integrantes o impedimento ou a suspeição nos trabalhos da CET- - PortosRio;
- VII. eximir-se de atuar em procedimento no qual tenha sido identificado seu impedimento ou suspeição.



COMISSÃO DE ÉTICA

PortosRio

Parágrafo Único: Aplica-se aos membros da CET - PortosRio, no exercício de suas funções, as hipóteses de impedimento e suspeição previstas na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 15 – Dá-se o impedimento do membro da CET - PortosRio quando:

- I. tenha interesse direto ou indireto no feito;
- II. tenha participado ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha ou representante legal do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;
- III. esteja litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, denunciado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes de terceiro grau;
- IV. Ou for seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau o denunciante, denunciado ou investigado.

Art. 16 – Ocorre a suspeição do membro quando:

- I. for amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;
- II. for credor ou devedor do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

CAPÍTULO VIII

DO FUNCIONAMENTO

Art. 17 – A CET- PortosRio se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês e, em caráter extraordinário, sempre que necessário, por iniciativa do Presidente, dos seus membros ou do Secretário-Executivo.

Art. 18 – Para a realização das reuniões é obrigatória a presença de, pelo menos, 3 (três) membros, sendo necessariamente 1 (um) titular.

Parágrafo Único – Os suplentes podem participar das reuniões, mesmo com a presença dos titulares, mediante autorização do Presidente da CET-PortosRio, porém, nessa condição, sem direito a voto.

Art. 19 - As deliberações da CET-PortosRio serão tomadas por votos da maioria de seus membros.



COMISSÃO DE ÉTICA

PortosRio

Parágrafo Único – O Presidente da CET- PortosRio profere o voto de qualidade e proclama os resultados nas deliberações da Comissão.

Art. 20 - A pauta das reuniões da CET-PortosRio será composta a partir de sugestões do Presidente, dos membros ou do Secretário-Executivo, sendo admitida a inclusão de novos assuntos no início da reunião.

Art. 21 - No caso de consultas formuladas por agentes públicos em atuação na Companhia Docas do Rio de Janeiro, em que não haja tempo hábil para realização de reunião presencial da CET - PortosRio, serão reconhecidas as decisões tomadas através de manifestações por meio eletrônico, devidamente certificadas, e ratificadas na primeira reunião subsequente à decisão.

CAPÍTULO IX

DAS NORMAS DE PROCEDIMENTO

Art. 22 - As fases processuais no âmbito da CET - PortosRio serão as seguintes:

I. Procedimento Preliminar, compreendendo:

- a) juízo de admissibilidade;
- b) instauração;
- c) provas documentais e, excepcionalmente, manifestação do investigado e realização de diligências urgentes e necessárias;
- d) relatório Preliminar;
- e) Pedido de Reconsideração;
- f) proposta de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional;
- g) decisão preliminar determinando o arquivamento ou a conversão em Processo de Apuração Ética;

II. Processo de Apuração Ética, subdividindo-se em:

- a) instauração;
- b) instrução complementar, compreendendo:
 - 1. a realização de diligências;
 - 2. a manifestação do investigado;



COMISSÃO DE ÉTICA

PortosRio

3. a produção de provas;

c) relatório de Apuração Ética;

d) deliberação e decisão, que declarará improcedência, conterão sanção, recomendação a ser aplicada ou proposta de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.

Art. 23 - A apuração de infração ética será formalizada por procedimento preliminar, que deverá observar as regras de autuação, compreendendo juntada de documentos em ordem cronológica e demais atos de expediente administrativo.

Art. 24 - Até a conclusão final, todos os expedientes de apuração de infração ética terão a chancela de “reservado”, nos termos do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro 2002, após, estarão acessíveis aos interessados conforme disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 25 - Ao denunciado é assegurado o direito de conhecer o teor da acusação e ter vista dos autos, bem como de obter cópias de documentos.

§ 1º Devem ser observados os dados pessoais e sensíveis, presentes nos autos respeitando princípios como necessidade, adequação e finalidade.

§ 2º A divulgação pública deve evitar exposição indevida, especialmente em casos com conclusão pela inexistência de infração ética;

§ 3º a publicidade de vídeos só ocorrerá com o consentimento dos envolvidos.

§ 4º Recomenda-se o uso de anonimização ou publicação em formato resumido, quando possível; reforçando o compromisso com a integridade, a governança e o respeito à privacidade.

Art. 26 - A CET-PortosRio, sempre que constatar a possível ocorrência de ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminhará cópia dos autos às autoridades competentes para apuração de tais fatos, sem prejuízo da adoção das demais medidas de sua competência.

Art. 27 - A decisão final sobre investigação de conduta ética que resultar em sanção, em recomendação ou em Acordo de Conduta Pessoal e Profissional será resumida e publicada em ementa, com a omissão dos nomes dos envolvidos e de quaisquer outros dados que permitam a identificação.



COMISSÃO DE ÉTICA

PortosRio

Parágrafo único. A decisão final contendo nome e identificação do agente público deverá ser remetida à CEP/PR para formação de banco de dados de sanções, para fins de consulta pelos órgãos ou entidades da administração pública federal, em casos de nomeação para cargo em comissão ou de alta relevância pública.

Art. 28 - Os setores competentes da Companhia Docas do Rio de Janeiro - PortosRio Autoridade Portuária darão tratamento prioritário às solicitações de documentos e informações necessárias à instrução dos procedimentos de investigação instaurados pela CET-PortosRio, conforme determina o Decreto nº 6.029, de 2007.

§ 1º A inobservância da prioridade determinada neste artigo implicará a responsabilidade de quem lhe der causa.

§ 2º No âmbito da entidade e em relação aos respectivos agentes públicos a CET - PortosRio terá acesso a todos os documentos necessários aos trabalhos, dando tratamento específico àqueles protegidos por sigilo legal.

CAPÍTULO X

DO RITO PROCESSUAL

Art. 29 - Qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe poderá provocar a atuação da CET- PortosRio, visando a apuração de transgressão ética imputada ao agente público ou ocorrida em setores da Companhia Docas do Rio de Janeiro - PortosRio Autoridade Portuária.

Parágrafo único. Entende-se por agente público todo aquele que por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços à entidade de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira a órgão ou entidade da Administração Pública Federal direta e indireta.

Art. 30 - O Procedimento Preliminar para apuração de conduta que, em tese, configure infração ao padrão ético será instaurado pela CET - PortosRio, de ofício ou mediante representação ou denúncia formulada por quaisquer das pessoas mencionadas no caput do art. 28.

§ 1º A instauração, de ofício, de expediente de investigação deve ser fundamentada pelos integrantes da CET- PortosRio e apoiada em notícia pública de conduta ou em indícios capazes de lhe dar sustentação.



COMISSÃO DE ÉTICA

PortosRio

§ 2º Se houver indícios de que a conduta configure, a um só tempo, falta ética e infração de outra natureza, inclusive disciplinar, a cópia dos autos deverá ser encaminhada imediatamente ao órgão competente.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o denunciado deverá ser notificado sobre a remessa do expediente ao órgão competente.

§ 4º Havendo dúvida quanto ao enquadramento da conduta, se desvio ético, infração disciplinar, ato de improbidade, crime de responsabilidade ou infração de natureza diversa, a CET- PortosRio, em caráter excepcional, poderá solicitar parecer reservado junto à Superintendência Jurídica da Companhia Docas do Rio de Janeiro - PortosRio Autoridade Portuária.

Art. 31 - A representação, a denúncia ou qualquer outra demanda deve conter os seguintes requisitos:

I. descrição da conduta;

II. indicação da autoria, caso seja possível;

III. apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontrados.

Parágrafo único. Quando o autor da demanda não se identificar, a CET- PortosRio poderá acolher os fatos narrados para fins de instauração, de ofício, de procedimento investigatório, desde que contenha indícios suficientes da ocorrência da infração ou, em caso contrário, determinar o arquivamento sumário.

Art. 32 - A representação, denúncia ou qualquer outra demanda será protocolada na plataforma FALA BR ou encaminhada via correio eletrônico: etica@portosrio.gov.br

§ 1º A CET - PortosRio expedirá comunicação oficial divulgando os endereços físico e eletrônico para atendimento e apresentação de demandas.

§ 2º Caso a pessoa interessada em denunciar ou representar compareça perante a CET- PortosRio, esta poderá reduzir a termo as declarações e colher a assinatura do denunciante, bem como receber eventuais provas.

§ 3º Será assegurada ao denunciante a comprovação do recebimento da denúncia ou representação por ele encaminhada.

Art. 33 - Oferecida a representação ou denúncia, a CET-PortosRio deliberará sobre sua admissibilidade, verificando o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos do art. 30.



COMISSÃO DE ÉTICA

PortosRio

§ 1º A CET-PortosRio poderá determinar a colheita de informações complementares ou de outros elementos de prova que julgar necessários.

§ 2º A CET- PortosRio, mediante decisão fundamentada, arquivará representação ou denúncia manifestamente improcedente, cientificando o denunciante.

§ 3º É facultado ao denunciado a interposição de pedido de reconsideração dirigido à própria CET-PortosRio, no prazo de dez dias, contados da ciência da decisão, com a competente fundamentação.

§ 4º A juízo da CET- PortosRio e mediante consentimento do denunciado, poderá ser lavrado Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.

§ 5º Lavrado o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, o Procedimento Preliminar será sobrestado, por até dois anos, a critério da CET- PortosRio, conforme o caso.

§ 6º Se, até o final do prazo de sobrestamento, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional for cumprido, será determinado o arquivamento do feito.

§ 7º Se o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional for descumprido, a CET- PortosRio dará seguimento ao feito, convertendo o Procedimento Preliminar em Processo de Apuração Ética.

§ 8º Não será objeto de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional o descumprimento ao disposto no inciso XV do Anexo ao Decreto nº 1.171, de 1994.

Art. 34 - Ao final do Procedimento Preliminar, será proferida decisão pela CET- PortosRio determinando o arquivamento ou sua conversão em Processo de Apuração Ética.

Art. 35 - Instaurado o Processo de Apuração Ética, a CET - PortosRio notificará o investigado para, no prazo de dez dias, apresentar defesa prévia, por escrito, listando eventuais testemunhas, até o número de quatro, e apresentando ou indicando as provas que pretende produzir.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da CET - PortosRio, mediante requerimento justificado do investigado.

Art. 36 -. O pedido de inquirição de testemunhas deverá ser justificado.

§ 1º Será indeferido o pedido de inquirição, quando:

I. formulado em desacordo com este artigo;

II. o fato já estiver suficientemente provado por documento ou confissão do investigado ou quaisquer outros meios de prova compatíveis com o rito descrito neste Regimento;



COMISSÃO DE ÉTICA

PortosRio

III. o fato não possa ser provado por testemunha.

§ 2º As testemunhas poderão ser substituídas desde que o investigado formalize pedido à CET-PortosRio em tempo hábil e em momento anterior à audiência de inquirição.

Art. 37 - O pedido de prova pericial deverá ser justificado, sendo lícito à CET- PortosRio indeferi-lo nas seguintes hipóteses:

I. a comprovação do fato não depender de conhecimento especial de perito;

II. revelar-se meramente protelatório ou de nenhum interesse para o esclarecimento do fato.

Art. 38 - Na hipótese de o investigado não requerer a produção de outras provas, além dos documentos apresentados com a defesa prévia, a CET - PortosRio, salvo se entender necessária a inquirição de testemunhas, a realização de diligências ou de exame pericial, elaborará o relatório.

Parágrafo único. Na hipótese de o investigado, comprovadamente notificado ou citado por edital público, não se apresentar, nem enviar procurador legalmente constituído para exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, a CET - PortosRio designará um defensor dativo preferencialmente escolhido dentre os empregados do quadro permanente para acompanhar o processo, sendo-lhe vedada conduta contrária aos interesses do investigado.

Art. 39 - Concluída a instrução processual e elaborado o relatório, o investigado será notificado para apresentar as alegações finais no prazo de dez dias.

Art. 40 - Apresentadas ou não as alegações finais, a CET - PortosRio proferirá decisão.

§ 1º Se a conclusão for pela culpabilidade do investigado, a CET - PortosRio poderá aplicar a penalidade de censura ética prevista no Decreto nº 1.171, de 1994, e, cumulativamente, fazer recomendações, bem como lavrar o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, sem prejuízo de outras medidas a seu cargo.

§ 2º Caso o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional seja descumprido, a CET Companhia Docas do Rio de Janeiro - PortosRio Autoridade Portuária dará seguimento ao Processo de Apuração Ética.

§ 3º É facultado ao investigado pedir a reconsideração acompanhada de fundamentação à própria CET -PortosRio, no prazo de dez dias, contado da ciência da respectiva decisão.

Art. 41 - Cópia da decisão definitiva que resultar em penalidade a detentor de cargo efetivo, bem como a ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, será



COMISSÃO DE ÉTICA

PortosRio

encaminhada à Gerência de Recursos Humanos, para constar dos assentamentos do agente público, para fins exclusivamente éticos.

§ 1º O registro referido neste artigo será cancelado após o decurso do prazo de três anos de efetivo exercício, contados da data em que a decisão se tornou definitiva, desde que o empregado, nesse período, não tenha praticado nova infração ética.

§ 2º Em se tratando de prestador de serviços sem vínculo direto ou formal com a CDRJ, a cópia da decisão definitiva deverá ser remetida ao Diretor-Presidente da Companhia, a quem competirá a adoção das providências cabíveis.

§ 3º Em relação aos agentes públicos listados no § 2º, a CET – PortosRio expedirá decisão definitiva elencando as condutas infracionais, eximindo-se de aplicar ou de propor penalidades, recomendações ou Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 - Caberá à CET - PortosRio dirimir qualquer dúvida relacionada a este Regimento Interno, bem como promover as modificações que julgar necessárias.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da CET - PortosRio, de acordo com o previsto no Código de Ética próprio, no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, no Código de Conduta da Alta Administração Federal, bem como em outros atos normativos pertinentes e na analogia e invocação aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 43 – A Companhia Docas do Rio de Janeiro - PortosRio Autoridade Portuária proporcionará recursos humanos, materiais e financeiros que se fizerem necessários ao desenvolvimento das atividades da CET – PortosRio.

Art. 44 – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação.

Podendo ser alterado por maioria absoluta dos membros da Comissão de Ética Companhia Docas do Rio de Janeiro - PortosRio Autoridade Portuária.



COMISSÃO DE ÉTICA

PortosRio

Para que produza seus efeitos, o presente documento é firmado pelos integrantes da Comissão, que abaixo subscrevem, em sinal de concordância e compromisso com as disposições aqui estabelecidas.

Assinam, portanto, os membros da Comissão de Ética:

SUZANA FIGUEIREDO PADILLA
Presidente – membro titular

GILBERTO DE CARVALHO RESTUM JUNIOR
Suplente do membro Presidente

MARIA LUIZA PEREIRA DOS SANTOS VESPAR
membro titular

RODRIGO RANGEL DE MELLO
membro suplente

LARA CRISTIANE CAROBA NASCIMENTO
membro titular

SUSANA MUNIZ COIFMAN
Membro suplente

CLÁUDIA ARAÚJO
secretária executiva